



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwa.tjto.jus.br
Tribunal de Justiça

PROCESSO 21.0.000006554-1
INTERESSADO
ASSUNTO

Projeto Básico Nº 126 / 2021 - PRESIDÊNCIA/CECOM

1 - OBJETO

- 1.1. O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de assinaturas de jornal na modalidade online, disponibilizando o conteúdo na plataforma digital, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas, mediante contratação direta regida pela Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores.
- 1.2. A adjudicação deverá ser global.
- 1.3. A demanda tem natureza comum, cujos padrões de desempenho e qualidade encontram-se definidos neste Projeto Básico, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

2 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, como Poder Judiciário acompanha a execução de programas, atividades e projetos avaliando os resultados quanto à eficiência e efetividade de suas ações. Considerando que a Diretoria do Centro de Comunicação Social, vem buscando no sentido de incorporar às suas atividades, ferramentas que subsidiem o trabalho dos servidores e magistrados e ainda facilitem o acesso à informação, solicitamos a contratação de assinaturas de jornal na modalidade online, disponibilizando o conteúdo na plataforma digital, para atender gabinetes de desembargadores, presidência, juizes, diretorias, coordenador de gestão estratégica estatística, biblioteca da Esmat, Nacom, Nupemec, ouvidoria judiciária e coordenadora das atividades do CEI desse Tribunal de Justiça.

2.2. A empresa sugerida para efeito de contratação é a **J. Câmara & Irmãos Ltda, CNPJ nº 01.536.754/0003-95**, a qual comercializa com exclusividade a assinatura do Jornal do Tocantins, sendo o único jornal *online* do Estado do Tocantins com publicação diária, conforme Declaração de Exclusividade nº 10/2021, expedida pela Associação Comercial e Industrial de Palmas -TO – ACIPA.

3 - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

3.1. A contratação em tela observará as seguintes especificações e quantitativos:

Item	Especificação	Qtde.	Und.	Valor unitário do 1º mês	Valor unitário de 11 meses	Valor total mensal do 1º mês	Valor total mensal dos 11 meses	Valor total anual	CATMAT/CATSER
1	Jornal na modalidade plataforma <i>online</i> .	138	Assinaturas	R\$ 5,90	R\$ 14,90 por mês	R\$ 814,20	R\$ 2.056,20 por mês	R\$ 23.432,40	16535

3.2. Apresentamos o código (CATSER) que mais se aproxima da descrição dos serviços pretendidos neste Projeto Básico, sempre prevalecendo à descrição apresentada acima.

4. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

- 4.1. O valor estimado da licitação encontra-se na tabela do item 3.1. deste Projeto Básico.
- 4.2. A Classificação Orçamentária para o objeto constará no corpo do Edital, de acordo com a informação técnica apresentada pela unidade competente.

5 - FORMA DE ACESSO AO JORNAL ONLINE

5.1. A Diretoria de Comunicação do Tribunal de Justiça será responsável em enviar os e-mails para Contratada solicitando o link de acesso ao conteúdo do Jornal do Tocantins *online* para cada assinatura.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A empresa a ser CONTRATADA deverá:

- a) Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como aplicáveis aos casos de subcontratação.
- b) Disponibilizar os links quando a Diretoria de Comunicação solicitar, conforme disposição constante no presente Projeto Básico.
- c) Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Tribunal de Justiça ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente.
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta aquisição, salvo mediante prévia e expressa autorização do Tribunal de Justiça.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas, no todo ou em parte, os atos que, por sua culpa, se verificarem defeituosos ou incorretos, nos termos do art. 69, da Lei nº. 8.666/1993.
- g) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.
- h) Aceitar nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- i) A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. O Contratante será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 8.4. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 8.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.
- 8.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.8. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com os links.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais de consumo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.4. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

10. CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

- 10.1. Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, o Tribunal de Justiça expedirá “**Recibo**”, o qual deverá ser assinado pelo gestor do contrato, após verificação da conformidade da prestação do objeto.
- 10.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato / instrumento equivalente.
- 10.3. O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal mensalmente correspondente aos serviços efetivamente prestados.
- 11.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal mensalmente e o atesto do gestor do contrato. O atesto do gestor do contrato (Anexo A) é condição indispensável para o pagamento da nota fiscal.
- 11.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o ÓRGÃO GERENCIADOR), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 11.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta-corrente.
- 11.5. O Contratante somente pagará à Contratada o que for solicitado e efetivamente entregue.
- 11.6. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais com os materiais discriminados, até o 5º dia útil do mês seguinte ao mês da entrega dos produtos, ou em outra data, desde que seja escolhida através da empresa contratada.
- 11.7. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 11.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 11.9. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - SEI.

12. HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL

- 12.1. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 12.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o Poder Judiciário do Estado do Tocantins poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- I - Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II - Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 12.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- 12.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário FUNJURIS, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- 12.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins ou cobrada judicialmente.
- 12.6. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

ANEXO "A" DO PROJETO BÁSICO

MODELO DE RECIBO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO DEFINITIVO, previsto na Nota de Empenho nº _____ / _____, do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Gestor conferiu os serviços apresentados e atesta, juntamente com o FORNECEDOR, o RECEBIMENTO DEFINITIVO.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor

Obs.: Não apresentamos o Termo de Recebimento provisório dado a natureza do serviço.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ SEBASTIÃO PINHEIRO DE SOUZA, Diretor do Centro de Comunicação Social**, em 06/05/2021, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3682716** e o código CRC **40D92D51**.